

FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA AMBULATÓRIOS PRÉ TRANSPLANTES PARA PACIENTES DE OUTROS ESTADOS

- 1) O serviço da origem responsável pela assistência direta ao paciente preenche o documento PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO PRÉ TRANSPLANTE (disponível em <http://www.paranatransplantes.pr.gov.br/profissionais-de-saude#acesso-pre-transplante>), para cada caso específico: renal adulto e pediátrico, hepático adulto e pediátrico, cardíaco adulto e pediátrico e a oftalmologia. O qual deve ser encaminhado com evidências clínicas e/ou exames complementares para a Secretaria de Saúde ou Central de Transplantes de seu Estado.
- 2) O setor de TFD da Secretaria Estadual de origem encaminha a solicitação para a DRA – Divisão de Regulação e Acesso/SESA, anexando os protocolos preenchidos e assinados com carimbo e CRM, exames e documentação do paciente, solicitando agendamento de consulta para avaliação pré-transplante, para o e-mail: avaliacao_pretransplante@sesa.pr.gov.br
- 3) Não serão acatadas solicitações para agendamento de canais não oficiais das Secretarias Estaduais.
- 4) As solicitações de agendamento para avaliação pré-transplante passarão por análise médica do setor da DRA, se estiver de acordo, será providenciado o agendamento.
- 5) Os agendamentos de consultas para avaliação pré-transplante se darão entre os Centros Transplantadores habilitados.
- 6) O comprovante de agendamento será enviado para o mesmo e-mail de origem da solicitação.
- 7) O Estado de origem deve comunicar o paciente do agendamento e proceder de acordo com as normas administrativas adotadas pela instituição referente ao transporte do paciente.
- 8) Após a avaliação inicial no Centro Transplantador, se houver indicação o paciente será inscrito em fila para transplante. Nos casos em que não houver indicação de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES



transplante o paciente deve retornar ao Estado de origem para continuidade do tratamento.

- 9) É imprescindível a permanência do paciente próxima ao Centro Transplantador, sendo as despesas de responsabilidade do Estado de Origem.
- 10) Para os pacientes em TRS, o Estado de origem deve garantir que o paciente realize os procedimentos de diálise antes da viagem a fim de que não chegue ao destino em condições de risco à vida, conforme preconiza a Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018. Caberá à Regional de Saúde, gestora do estabelecimento, realizar o agendamento, em agenda extra disponibilizada pelo prestador, junto ao Sistema Estadual de Regulação CARE-PR.